PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria do Poder Executivo, foi submetido às Comissões de Constituição e Justiça, Obras Públicas e Esportes, Cultura e Lazer para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme o art. 107, incisos I, II e IV, do Regimento Interno.

O projeto foi lido em Plenário no dia **31 de outubro de 2024**, durante a **16ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa**, e remetido para análise na Sala das Comissões. Após exame detalhado e apreciação das observações, incluindo a proposta de Emenda nº 01, emitimos parecer favorável, considerando que o texto se encontra adequado aos parâmetros legais, constitucionais e atende aos requisitos de boa técnica legislativa

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em sua versão original, propunha a desafetação e permuta de bens imóveis públicos localizados nos bairros Santo Antônio e Brasília. A Emenda nº 01 foi apresentada para aperfeiçoar a identificação dos imóveis na ementa e aprimorar a redação dos artigos 5º, 6º e anexo III, visando maior clareza e precisão.

O projeto em questão visa atender ao interesse público ao promover a ampliação e proteção da área ao redor da Praça do Bairro Santo Antônio, preservando a visão panorâmica do Mirante do Santo Antônio e evitando a construção de imóveis que possam comprometer essa área de lazer e convivência da população. Além disso, a troca de imóveis públicos, que não são adequados para a construção de equipamentos

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

públicos devido à sua localização e características, é justificada como uma medida para otimizar o uso do patrimônio municipal. O projeto, incluindo a Emenda nº 01, está em conformidade com:

- **Código Civil** (arts. 99, 101 e 108): regula a desafetação e permuta de bens públicos;
- **Lei Orgânica Municipal** (arts. 84, 86 e 91): atribui competência ao Chefe do Executivo para realizar permutas, com o devido interesse público;
- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos): dispensa licitação para permuta de imóveis, com autorização legislativa e interesse público;
- **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257/2001): promove o desenvolvimento urbano sustentável e a preservação de espaços públicos.

A Emenda nº 01, ao adequar a ementa e os artigos 5º, 6º e anexo III visa melhorar a técnica legislativa, garantindo maior transparência e precisão na identificação dos imóveis e na execução do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que tange aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifestamos a inexistência de impedimentos jurídicos para a tramitação da matéria. No mérito, considerando a importância da preservação do espaço público e o interesse coletivo, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 41/2024**, com a **Emenda nº 01**.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 12 de novembro de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ, Presidente da Comissão Obras Públicas e Membro da Comissão de Esporte, Cultura e Lazer

José Luiz De Santana
Relator da CCJ , Membro da Comissão de Obras Públicas e Relator da Comissão de Esporte, Cultura e Lazer

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente da Comissão de Esporte, Cultura e Lazer e Relator da Comissão de Obras Públicas